



**DECRETO N° 4194, DE 08 DE JULHO DE 2022**

Estabelece os dias e horários de funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê" e dispõe sobre a Permissão do Uso de bens móveis e bem imóvel a munícipes cadastrados como artesões e/ou trabalhadores manuais, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 3483, de 08 de junho de 2022;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O funcionamento do Centro Artesanal Dona Nenê, regulamentado por meio da Lei Municipal nº 3483, de 08 de junho de 2022, localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, Centro, Guararema-SP, obedecerá aos seguintes horários:

- I** - de quarta a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas;
- II** - sábados e domingos, das 10 (dez) às 19 (dezenove) horas;
- III** - dias de festas/eventos, feriados e pontes de feriados, das 10 (dez) às 20 (vinte) horas.

**§ 1º** Os dias e horários de funcionamento do Centro Artesanal Dona Nenê poderão ser alterados, mediante interesse público, precedido de aviso aos artesões e/ou trabalhadores manuais e à comunidade em geral.

**§ 2º** A qualquer momento, a Prefeitura de Guararema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar a abertura do Centro Artesanal Dona Nenê em horários especiais devido à programação de eventos na cidade.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal outorga Permissão do Uso de espaço dentro do "Centro Artesanal Dona Nenê", localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, pertencente à



# PREFEITURA DE Guararema

Administração Pública, aos artesãos e/ou trabalhadores manuais residentes no Município de Guararema e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo interessados na exposição e venda dos seus produtos artesanais e trabalhos manuais.

**§ 1º** O espaço em questão é composto dos seguintes bens móveis, que também estão inclusos na presente Permissão de Uso:

- I** - 7 (sete) mesas;
- II** - 7 (sete) aparadores;
- III** - 4 (quatro) estantes;
- IV** - 2 (dois) painéis de parede.

**§ 2º** A formalização dar-se-á por respectivo Termo, celebrado entre o Poder Executivo, ora denominado PERMITENTE e o interessado, ora denominado PERMISSIONÁRIO, conforme modelo constante no Anexo Único.

**Art. 3º** A Permissão de Uso será formalizada na pessoa do artesão e/ou trabalhador manual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Requerimento padrão, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo nome completo do solicitante, endereço, telefone para contato e a descrição do produto a ser exposto/comercializado;

**II** - apresentar original e cópia do:

- a)** Documento de Identidade com foto;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Comprovante de residência atualizado;
- d)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), formalizado como Microempreendedor Individual (MEI);
- e)** Cadastro Mobiliário Municipal;
- f)** Cadastro na Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco);
- g)** Certidão Negativa do Atestado de Antecedentes Criminais.

**Parágrafo único.** Os trabalhos artesanais e/ou manuais serão avaliados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designados para este fim, que fará o deferimento ou



indeferimento do produto apresentado, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3483/2022.

**Art. 4º** A Permissão de Uso será realizada a título precário e oneroso, sem prejuízo da obrigação do(a) PERMISSIONÁRIO(A), quanto ao recolhimento das taxas, relativo à respectiva Inscrição Mobiliária.

**Parágrafo único.** A onerosidade se perfaz com o recolhimento mensal ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, do valor equivalente a 1(uma) UFM, conforme disposto na Lei Municipal nº 3483/2022.

**Art. 5º** A vigência da Permissão de Uso será por prazo indeterminado, podendo o PERMITENTE revogá-la a qualquer tempo, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO(A) resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Ficam desde já os(as) PERMISSIONÁRIOS(AS) cientes e comprometidos(as) com relação às proibições e obrigações previstas na Lei Municipal nº 3483/2022, bem como das penalidades cabíveis no caso de infração, conforme prevê o art. 14 do mesmo instrumento legal.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Guararema fiscalizará a permissão, por meio de servidores municipais devidamente identificados e designados para essas funções, aos quais caberá, como representantes da Administração Municipal, cumprir, rigorosamente, as disposições legais.

**Art. 8º** Ocorrerá a rescisão da Permissão de Uso, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** O(s) bem(ns) cedido(s) deverá(ão) ser(em) restituído(s) ao PERMITENTE, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia do respectivo Termo.



# PREFEITURA DE Guararema

**§ 1º** A restituição de que trata o *caput* deste artigo será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida vistoria do(s) bem(ns), por servidor designado pelo PERMITENTE.

**§ 2º** Constatada avaria(s) no(s) bem(ns) cedido(s), fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) ao ressarcimento e/ou reparação dos danos ao PERMITENTE, cujo valor deverá ser devidamente apurado pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** Caso não seja possível identificar o responsável pela ocorrência do dano, fica estabelecido que o valor correspondente ao ressarcimento será rateado entre todos(as) os(as) PERMISSIONÁRIOS(AS).

**§ 4º** A não devolução do bem ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 10.** As demais obrigações e condições estarão dispostas no Termo de Permissão de Uso formalizado com as partes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se o Decreto nº 3644, de 28 de novembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE JULHO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.07.08 16:16:15 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20142

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA SILVA:25469557804  
Dados: 2022.07.08 16:17:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20142

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4194/2022**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso de bens móveis e bem imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARAREMA e XXXXXXXX, visando a permissão de uso, conforme disposto no art. 77, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3483/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.262/0001-31, doravante designado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXX (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXX, (inserir profissão), brasileiro(a), estado civil, RG, CPF, Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nº XXX, Endereço XXXXXXXXXX, doravante designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 3483, de 08 de junho de 2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso de espaço dentro do “Centro Artesanal Dona Nenê”, localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, no Centro de Guararema-SP, de propriedade do PERMITENTE, ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), para exposição e venda dos seus produtos artesanais e/ou trabalhos manuais, nos dias e horários definidos por este Decreto.

**1.2** Além do espaço, estão sendo cedidos também o uso dos seguintes móveis: 7 (sete) mesas; 7 (sete) aparadores; 4 (quatro) estantes; 2 (dois) painéis de madeira.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO**

**2.1** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a parte do imóvel cedida, bem como os móveis relacionados e usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

**2.2** É vedado ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) fazer qualquer modificação estrutural na parte do imóvel cedido, bem como dos móveis, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de ser obrigado(a) a reparar, por sua própria conta devolvendo o bem em seu estado anterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** Para a formalização do presente termo, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) apresenta comprovante que reside no Município de Guararema, bem como comprovação de inscrição na Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - Sutaco e na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), formalizado como Microempreendedor Individual (MEI), conforme cópias que acompanham o presente termo.

**3.2** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter ciência das obrigações abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 3483/2022, comprometendo-se a cumpri-las sob pena de aplicação do disposto no art. 14 do mesmo instrumento legal. São elas:

**I** - a limpeza interna do espaço e a conservação da mobília cedida pela Prefeitura Municipal de Guararema;

**II** - chegar 30 (trinta) minutos antes da abertura do Centro Artesanal em dias de faxina, obedecendo escala definida pelos próprios;

**III** - manter objetos pessoais, embalagens, peças para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, de preferência em baús rústicos de madeira (em harmonia com o padrão visual do Centro Artesanal) com tranca, cujo tamanho não ultrapasse a medida de 70cm de comprimento x 30cm de largura x 30cm de altura;

**IV** - arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;



**V** - manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, ressalvados os que estiverem à venda e forem de autoria dos permissionários, desde que estes tenham sido cadastrados como produtores de mobiliários;

**VI** - manter o Centro Artesanal Dona Nenê funcionando com o mínimo de 1 (um) permissionário a cada 2 (duas) mesas dispostas no espaço, seguindo escala definida pelos próprios;

**VII** - participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo toleradas, no máximo, 4 (quatro) ausências por ano, justificadas;

**VIII** - acatar as ordens e instruções da fiscalização;

**IX** - responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Centro Artesanal Dona Nenê;

**X** - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;

**XI** - quando estiver a serviço no Centro Artesanal Dona Nenê, utilizar a marca do mesmo, identificando-se através de camiseta ou avental;

**XII** - respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Centro Artesanal Dona Nenê;

**XIII** - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;

**XIV** - manter todos os produtos com etiqueta de preço, sem exceção;

**XV** - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**XVI** - manter seu Cadastro na Sutaco e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atualizado;

**XVII** - comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

**XVIII** - formalizar o recolhimento ao FUMTUR, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3483/2022;

**XIX** - utilizar material reciclável para embalar os produtos comercializados;

**XX** - cadastrar junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um ajudante para substituí-lo em suas ausências, ou para ajudá-lo na escala diária de trabalho, devendo este ser, preferencialmente, parente de primeiro ou segundo grau.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

**4.1** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter ciência das proibições abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 3483/2022, comprometendo-se a respeitá-las, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no art. 14 do mesmo instrumento legal:

- I** - faltar nos dias de escala por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - atrasar-se no dia em que estiver escalado, tanto na escala de limpeza, quanto na escala de trabalho;
- III** - comercializar produtos diferentes do constante no Cadastro da Sutaco e/ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV** - ter mais de uma inscrição, ainda que para comercialização de produtos distintos;
- V** - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI** - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada aos artesãos para a comercialização das mercadorias;
- VII** - fumar no interior do Centro Artesanal Dona Nenê;
- VIII** - fazer refeições no interior do Centro Artesanal Dona Nenê;
- IX** - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- X** - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Centro Artesanal Dona Nenê;
- XI** - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XII** - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XIII** - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XIV** - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XV** - ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;
- XVI** - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida;
- XVII** - transferir o direito da permissão de uso para terceiros;
- XVIII** - perfurar as paredes ou pendurar objetos no teto sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIX** - deixar à vista objetos pessoais, caixas de papelão, vassouras, panos de chão, baldes ou outros objetos afins.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS DA PERMISSÃO DE USO**

**5.1** Nos casos de transferência deverá o interessado requerê-la junto ao Protocolo do paço municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto, os documentos necessários para a devida comprovação.

**5.2** Nos casos de falecimento, transcorrido o prazo do item acima, sem que o interessado tenha requerido a transferência da permissão de uso, a mesma será automaticamente revogada, com o consequente cancelamento da inscrição municipal e da licença para funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO**

**6.1** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) se compromete a restituir ao PERMITENTE os bens que estão sendo cedidos, conforme Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia deste ajuste.

**6.2** A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento elaborado pela PERMITENTE, após realizada a vistoria por servidor designado.

**6.3** Constatada(s) avaria(s) por culpa comprovada do(a) PERMISSIONÁRIO(A), ficará ele(a) obrigado(a) ao resarcimento e/ou reparação dos danos ao PERMITENTE, cujo valor será apurado pela Administração Pública Municipal, inclusive com relação aos móveis igualmente cedidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS BENS**

**7.1** A PERMITENTE não será responsabilizada pela guarda dos equipamentos ou materiais depositados no local e nem responde por eventuais danos causados, sendo de total responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) a conservação e guarda dos mesmos.

**7.2** O(A) PERMISSIONÁRIO(A) obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s), e usá-lo(s), exclusivamente, para as atividades do Centro Artesanal Dona Nenê.



**7.3** É de inteira e total responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) a apuração da responsabilidade no eventual dano, desaparecimento e/ou perda de qualquer um dos bens cedidos por este Termo, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

**7.4** Caso não seja possível identificar o responsável pela ocorrência do dano, fica estabelecido que o valor correspondente ao ressarcimento será rateado entre todos(as) os(as) PERMISSIONÁRIOS(AS).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo o PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

**9.1** Pela Permissão do Uso, cada artesão e/ou trabalhador manual deverá recolher mensalmente, ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o correspondente a 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017, que consolidou a legislação referente ao Fundo Municipal de Turismo.

**9.2** A comprovação do recolhimento deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que solicitado.

**9.3** O não recolhimento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou



materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2** Nas hipóteses de rescisão, não haverá indenização pela interrupção do contrato, exceto nos casos de resarcimento dos bens e/ou reparação de danos, previstos nos itens 6.3 e 7.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Guararema - SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

GUARAREMA, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSIONÁRIO(A)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_